ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 671 DE 07 DE MARÇO DE 1.989

"Dispõe sôbre Construção de Pontes sôbre o Rio Crixás-Mirim e Córrego Lambarí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARt. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a executar os serviços de construção das pontes no Rio Crixás-Mirim, na Fazenda do Sr. Sebastião Alves e no Córrego Lambari, na Fazenda do Sr. Adolfo Dias, neste municipio.

Art. 2º- Para cobertura das despesas constantes do art. 1º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a usar de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Go.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de março de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Adm: Orlando Silva Naziozeno